



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**NOTA TÉCNICA 015/2018**

**Assunto:** Sistema de Refrigeração e Ar Condicionado.

Considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que: *“Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Agrônomos, e dá outras providências”*;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia – Creas, a fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista, de acordo com a legislação específica;

Considerando que, de acordo com o Art. 46, da Lei 5.194/1966, compete às Câmaras Especializadas elaborar normas sobre os assuntos pertinentes às suas respectivas especializações;

Considerando que a Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, define em seu Art. 12, as atribuições do Engenheiro Mecânico, ou do Engenheiro Mecânico e de Armamento, ou do Engenheiro Mecânico e de Automóveis, ou do Engenheiro de Automóveis e do Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica, incluindo as das atividades relacionadas aos Sistemas de Refrigeração e Ar Condicionado;

Considerando a Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que: *“regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.”*, define em seu § 3º, do Art. 3º que: *“Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.”*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Considerando que todas as atividades que envolvem climatização, refrigeração em toda sua extensão e ar condicionados são inerentes ao fenômeno de troca de calor com o meio ambiente, fica caracterizado que as mesmas são da área mecânica;

Considerando que para as atividades de projeto, fabricação, inspeção, instalação e manutenção, os Engenheiros Mecânicos e os demais profissionais que detêm os títulos descritos no Art. 12 da Resolução 218, são profissionais que possuem atribuições para todas as atividades;

Considerando que os Tecnólogos em Mecânica poderão atuar em todas as atividades citadas anteriormente, exceto a de projeto.

O CREA-GO decide aprovar, via especificação de pré-requisitos da grade curricular do profissional, as condições mínimas para que o interessado possa rever suas atribuições originais da graduação, com a solicitação dirigida ao Regional. Entretanto, esta condição não é aplicável a profissionais cujo curso de graduação não tenha cadastro no CREA-GO.

A solicitação encaminhada ao Regional, para análise de atribuição quanto ao Sistema de Refrigeração e Ar condicionado, ou climatização, deverá estar condicionada à conclusão das seguintes disciplinas:

- a) Ciência e Tecnologia dos Materiais;
- b) Hidráulica e Pneumática;
- c) Controle Estatísticos da Qualidade;
- d) Automação e Controle;
- e) Máquinas de Fluídos;
- f) Eletrotécnica e/ou Eletricidade;
- g) Transferência de Calor;
- h) Engenharia Assistida por Computador;
- i) Termodinâmica;
- j) Mecânica dos fluídos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

k) Refrigeração e Climatização;

l) Instalações Industriais;

m) Manutenção Industrial.

A carga horária mínima total das disciplinas acima, não podem ser inferior a 780 horas.

Os casos omissos, serão esclarecidos somente mediante questionamentos formais direcionados ao CREA-GO, via Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás**

**CREA-GO**

**Agosto/2018**